



ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de São Simão

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício n.º 537/2022

ILMO(A). SR(A).
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Exmo.(a) Sr.(a);

O MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Cívica, nº. 01, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.056.778/0001-48, pela Área de Tecnologia da Informação ligada diretamente à Secretaria de Administração que esta subscreve, comparece diante de Vossa Senhoria para **ENCAMINHAR UM PEDIDO DE RESPOSTA, SOLICITADA PELA CPL**

Baseado em e-mail enviado para T.I em 26/03/2022 07:45

Bom dia Eder,

Segue questionamento do licitante.

A Perfil Computacional Ltda, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas. e no intuito de representar a DELL Technologies, ESCLARECER que em relação ao edital de Pregão Eletrônico N° 102/2021. Questionamento 01: Edital solicita "VGA Integrada = Sim", entendemos que essa tecnologia está defasada pelos atuais fabricantes, pois os novos equipamentos possuem redução de tamanho e peso. Para que possamos participar do processo licitatório com equipamentos da Dell EMC, respeitosamente questionamos: - Será aceitou equipamentos com porta HDMI sendo entregues com adaptador para porta VGA ? esta correto nosso entendimento ? Questionamento 02: edital solicita "Teclado Retro-iluminado = Sim e Procedência Nacional do Produto = Sim", essa característica é encontrada em equipamento importados da linha notebooks ofertados pela Dell EMC, dessa forma respeitosamente questionamos. - Será aceito notebooks nacionais sem a função Teclado Retro-iluminado ? Lembrando que essa característica restringe nossa participação com equipamentos nacionais Dell EMC, logo com equipamentos nacionais um melhor preço agregado para o município.

Att.,

Ligiane Soares



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A TI respondeu em 26/03/2022 08:15

Bom dia...

A T.I da Prefeitura de São Simão, entende que está havendo, no referido Questionamento 01, uma confusão de terminologias.

01 - VGA integrada, refere-se a tecnologia de embarcar com a CPU o chip gráfico. Entendemos que o questionamento refere-se a saída/conexão D-SUB, muitas vezes chamada erroneamente de VGA, pois VGA é tão somente um padrão gráfico definido nos idos dos anos80, e a conexão D-SUB não é solicitada no Edital.

02 - A DELL EMC tem filial no Brasil, sendo assim, os componentes sendo importados pela empresa DELL EMC são montado,manufaturados, remanufaturados no Brasil, onde por exemplo, é implantando características nacionais que atendem as normas dalegislação brasileira vigente, como o teclado padrão ABNT/ABNT2 e etc., uma vez com filial no Brasli e o produto importado pela empresa
DELL EMC

sendo montado, manufaturado, remanufaturado no Brasil, o refererido produto estará seguindo a legislação brasileira. Produtosque sejam importados diretamente por distribuidores que não passem pela DELL EMC do Brasil, não estarão seguindo a legislaçãobrasileira.

03 - Teclado Retro-iluminado é um quesito que está sendo exigido no Edital, não sendo possível ser desconsiderado.

Atenciosamente

Éder José de Souza

Assessor de tecnologia da Informação

Baseado em e-mail enviado para T.I em 08/04/2022 14:44

Boa tarde Eder,

A Perfil Computacional Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.543.216/0008-03 e com sede em Curitiba – PR, vem, respeitosamente, à presença de V. Sas. e no intuito de representar a DELL Technologies, enviamos o pedido de impugnação em relação ao edital de Pregão Eletrônico Nº 04/2022

Dell oferece equipamentos de primeira linha com o melhor preço agregado para o município, não entendemos o não aceite dos equipamentos Dell EMC.

Teclado retroiluminado não tem impacto na configuração do equipamento.

Após a finalização do certame seguiremos com vistas ao processo pois o edital tem indícios de direcionamento.

Atenciosamente,

Tiago Liopi Carreras | Vendedor Interno | 54.2628-8302



ESTADO DE GOIÁS

Prefeitura Municipal de São Simão

A TI respondeu em 08/04/2022 14:21

Olá, boa tarde...

Obrigado por sua participação.

O teclado retro iluminado é um requisito necessário para atender a demanda.

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

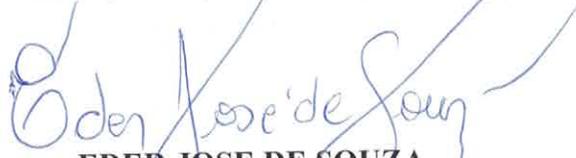
§ 1o Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1o do art. 113.

A Administração acatou a elaboração do Termo de Referência elaborado pela área de TI pois, a mesma sabe da necessidade da demanda e qual tipo de equipamentos que irá atender a mesma. Nestes termos, não serão alteradas as especificações do tipo de equipamento, sendo que há a necessidade deste tipo de teclado devido ser utilizado por professores e há ambientes com pouca iluminação. Sendo assim, não poderemos adequar ao produto que vossa empresa dispõe no mercado. Esperamos que possam nos ofertar o equipamento que atendam às necessidades da Administração.

No ensejo, reitera protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente;

São Simão, Goiás, aos 02 de maio de 2022.


EDER JOSE DE SOUZA
Assessor de Tecnologia da Informação
Maticula 99115